



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3125/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento de vias públicas e lotes para aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido ao executivo municipal, a aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul, com os dimensionamentos de vias públicas e lotes conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais 2.109/97 de 03/07/2007 (Lei de Parcelamento e Remembramento Urbano) e Lei 2.110/07 de 03/04/2007 (Lei do Sistema Viário Municipal).

	Pista de Rolamento				
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	6,40m	--	2,00m	10,40m

	Terreno (m2)	Frente Mínima	
		meio de quadra	esquina
	Mínimo	metros	metros
ZR 1	180,5	8,70	8,70

Artigo 2º - As vias sem saída não poderão ultrapassar 70 (setenta) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, se maiores que 30 (trinta) metros, bolsão de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 20 (vinte) metros.

Artigo 3º - As dimensões referidas nos artigos anteriores somente serão aplicadas se obedecidas todas as demais disposições inerentes a Legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de Janeiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2442 Em 27/01/2022

da Pagina Nº 455

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 27/01/2022

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3125/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3125/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento de vias públicas e lotes para aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitido ao executivo municipal, a aprovação do Projeto Urbanístico do Lote 3 C (três C), matrícula 12.349, CRI de Centenário do Sul, com os dimensionamentos de vias públicas e lotes conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais 2.109/97 de 03/07/2007 (Lei de Parcelamento e Remembramento Urbano) e Lei 2.110/07 de 03/04/2007 (Lei do Sistema Viário Municipal).

	Pista de Rolamento				
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	6,40m	--	2,00m	10,40m

	Terreno (m2)	Frente Mínima	
		meio de quadra	esquina
	Mínimo	metros	metros
ZR I	180,5	8,70	8,70

Artigo 2º - As vias sem saída não poderão ultrapassar 70 (setenta) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, se maiores que 30 (trinta) metros, bolsão de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 20 (vinte) metros.

Artigo 3º - As dimensões referidas nos artigos anteriores somente serão aplicadas se obedecidas todas as demais disposições inerentes a Legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de Janeiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: FCD98975

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2022. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>